

LEI Nº 4894, de 25 de novembro de 2013

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE INDAIAL - SMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial, Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Indaial, no Estado de Santa Catarina o Sistema Municipal de Cultura - SMC - visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os Indaialenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Parágrafo Único - Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura - SMC tem por objetivos:

I - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através dos marcos legais já estabelecidos:

Fundação Indaialense de Cultura - FIC - Lei Complementar n 94/2009

Fundo Municipal de Cultura - FMC - Lei Complementar n 4272/2010

Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMUC - Lei Complementar n 94/2009.

Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Indaial - Lei n 3583/2007.

Lei de Proteção do Patrimônio Histórico Municipal - Lei n 4041 de 11/12/2009;

Lei de Tombamento do patrimônio Histórico, Artístico, arquitetônico e natural - Lei n 4040 de 11/12/2009.

Plano Municipal de Cultura - em elaboração

Biblioteca Pública Municipal Cruz e Sousa - Decreto-lei n 44 de 05/05/1941

Arquivo Histórico Municipal Theobaldo Costa Jamundá - decreto Municipal n 0486 de 21/03/1994.

II - implantar novos instrumentos institucionais, como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC e Plano Municipal de Cultura - PMC;

III - elaborar e implantar Sistemas Setoriais de Cultura, Programa de Formação na área de Cultura e Comissões Intergestores;

IV - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

V - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

VI - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;

VII - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

VIII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

IX - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

X - criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Indaial, fortalecendo interação entre elas e a comunidade local;

XI - estimular o intercâmbio cultural e a integração de ações com os municípios da Associação do Médio Vale do Itajaí - AMMVI e o Consórcio de Cultura dos municípios da AMMVI;

XII - divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais da comunidade;

XIII - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

XIV - estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XV - manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;
e

XVI - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

Capítulo II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 2º Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC - instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo Único - A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC - ficam sob a responsabilidade da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters.

Art. 3º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC - tem por finalidades:

I - reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III - ser um difusor da produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura; e

V - promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Art. 4º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC - deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters e seus respectivos segmentos.

§ 1º As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

I - Arte/Cultura:

- a) Artes visuais;
- b) música;
- c) artesanato e artes aplicadas;
- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) audiovisual;
- g) culturas populares;
- h) artes gráficas;
- i) agente cultural; e

- j) produtor cultural.
- k) Patrimônio Cultural
 - a) tradições populares;
 - b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
 - c) historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
 - d) patrimônio material;
 - e) patrimônio imaterial;

§ 2º Os Fóruns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMUC - podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Art. 5º Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo da Fundação Indaialense de Cultura - FIC - em acordo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMUC.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Fundação Indaialense de Cultura - FIC.

Art. 6º Podem se cadastrar no SMIIC:

- I - pessoas físicas, residentes em Indaial, com comprovada atuação na área cultural;
- II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Indaial;
- III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Indaial há, no mínimo, 1 (um) ano; e
- IV - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 7º Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 8º Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMUC - impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo este analisar e tomar decisão.

Capítulo III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMUC - é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC - ; tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC - e com direito apenas a voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§ 1º A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC - efetuada, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência.

§ 2º Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 10 São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando diretrizes quando da revisão do Plano Municipal de Cultura - PMC - observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;

III - definir o número de entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMUC - no biênio, garantindo a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC;

IV - eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

V - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

VI - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VII - auxiliar o governo municipal, Estadual e Federal a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VIII - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

IX - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

X - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMUC - levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

XI - avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMUC; e

XII - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 11 A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMUC.

Parágrafo Único - O regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMUC - de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Capítulo IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - COMUC

Art. 12 o Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMUC - criado pela Lei Complementar n^o 94/2009 é órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermedia relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

Art. 13 O Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMUC - realizará anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único - Participarão da plenária dos Fóruns Setoriais todos os integrantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Art. 14 São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I - reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II - propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; e

III - criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário.

Art. 15 Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Parágrafo Único - Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMUC.

Art. 16 A Fundação Indaiense de Cultura Prefeito Victor Petters - garante infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMUC - para o desempenho de suas atribuições.

Art. 17 O Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMUC - tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Capítulo V DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 18 O Fundo Municipal de Cultura - FMC - criado pela Lei Complementar n **4272/2010** é instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos/Convênios, que designam a forma de apoio.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 20 A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura - SMC - e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal através do Executivo do município.

§ 1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Diretor-Executivo da Fundação

Indaialense de Cultura e formada por 9 (nove) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 4 (quatro) deles representantes de entidades culturais do Município.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções:

I - nomear o Grupo de Trabalho Executivo - GTE - para agilizar o desenvolvimento da Conferência Municipal da Cultura;

II - promover, coordenar e supervisionar os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

III - propor, divulgar e operacionalizar o Regulamento da Conferência;

IV - assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

V - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

VI - envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outras;

VII - tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;

VIII - elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;

IX - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos; e

X - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista das entidades eleitas para o Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMUC.

§ 3º O Grupo de Trabalho Executivo - GTE - possui caráter executivo, abrangendo as seguintes funções:

I - dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;

II - instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário.

§ 4º Os Eixos Temáticos serão definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMUC.

Art. 21 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 25 de novembro de 2013.

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito

(Publicado na Forma da Lei em 25 de novembro de 2013)

JOÃO VICENTE SCHROEDER
Chefe de Gabinete